

PARECER Nº 66/2023

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 23/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Vereador Noraldino Durães, o projeto de lei em epígrafe, que “*proíbe a colagem ou a afixação de qualquer material de propaganda ou publicidade em locais públicos que menciona*”, foi aprovado na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame foi aprovada na forma original e o texto nela inserido não apresenta nenhuma impropriedade técnica, erro material ou imperfeição gramatical, de tal modo que se passa à conclusão do presente parecer.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Proíbe a colagem ou a afixação de qualquer material de propaganda ou publicidade em locais públicos que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a colagem ou a afixação de qualquer material de propaganda ou publicidade em postes de iluminação, de sinalização, pontos de ônibus, árvores e em outros bens públicos, inclusive pichação, inscrição à tinta e exposição de placas e faixas.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição estabelecida no *caput* deste artigo a propaganda ou publicidade destinada à divulgação de programas públicos de saúde, cultural ou social, previamente autorizada pelo setor competente da Prefeitura.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto no art. 1º, o infrator será notificado para retirar o material de propaganda ou publicidade no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado do recebimento da notificação.

§1º Se o material não for retirado no prazo fixado no *caput* deste artigo, será aplicada ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será dobrado em caso de reincidência.

§2º O valor da multa prevista no §1º deste artigo será reajustado, anualmente, mediante ato do Poder Executivo, no mês de janeiro, utilizando-se como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator